



CÂMARA MUNICIPAL

ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.990.667/0001-89

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 - Centro

Entre Rios de Minas - MG

CEP: 35490-000 – Telefones: (31) 98338-0598/98338-0124

PROPOSIÇÃO DE LEI N° 50, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

*Debido a 01/09/25
Alcione Loh*

*"Institui a Semana Municipal da Saúde Mental
no Município de Entre Rios de Minas-MG, e dá
outras providências."*

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Entre Rios de Minas a Semana Municipal da Saúde Mental, a ser realizada e comemorada na segunda semana do mês de outubro.”

Art. 2º A data instituída por esta Lei tem como objetivos principais:

I – Promover a conscientização da população sobre a importância dos cuidados com a saúde mental como parte integrante da saúde geral.

II – Incentivar o debate público sobre os transtornos mentais, visando à redução do estigma e do preconceito associados a essas condições.

III – Divulgar informações sobre os serviços de saúde mental disponíveis na rede pública municipal e as formas de acesso.

IV – Fomentar a realização de ações e políticas públicas voltadas à prevenção de transtornos mentais e à promoção do bem-estar psicossocial da comunidade.

Art. 3º Durante a semana em que recair o Dia Municipal da Saúde Mental, o Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes e em parceria com a sociedade civil, poderá promover atividades como palestras, seminários, campanhas informativas, rodas de conversa e eventos culturais, voltados à temática da saúde mental.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 02 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Bruno Asévedo Coelho Silva
Presidente da Comissão

Lucas Augusto Resende Dias
Relator

Claudio dos Reis Lima
Membro